

7
f

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 62 e 65/2012 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVES NA CP COMBOIOS, EPE, CP CARGA, SA E REFER, EPE (14NOV2012); E CP COMBOIOS, EPE E CP CARGA, SA (DAS 00H DE 13NOV ÀS 24H DE 15NOV2012) – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

6.

ACORDÃO

1. A presente arbitragem emerge, através das comunicações com datas de 2 de novembro de 2012, recebida no Conselho Económico Social no mesmo dia, da Direção-geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), à Secretária-geral do Conselho Económico Social, de avisos prévios de greve dos trabalhadores CP Comboios de Portugal, EPE (CP), à CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA (CP Carga) e à Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE (REFER). Estes avisos prévios foram feitos pela A Federação dos Sindicatos de Transporte e Comunicações (FECTRANS), o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF), o Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia (SINDEFER), o Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços (SINFESE), o Sindicato Nacional Ferroviários de Movimento e Afins (SINAFE), a Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária (ASCEF), o Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (SINFB), o Sindicato Nacional de Quadros Técnicos (SNAQ) a Associação Sindical dos Profissionais do Comando e do Controlo Ferroviário (APROFER) e o Sindicato Nacional de Ferroviários e Afins (SINFA) (em conjunto adiante designados "Sindicatos"), estando conforme os mencionados avisos prévios, a execução das greves previstas para o dia 14 de novembro de 2012 e das 00h de 13novembro às 24H de 15 de novembro de 2012, com greve total ao trabalho também apenas para o dia 14 de novembro de 2012 (SMAQ).

2. Foi realizada, sem sucesso, duas reuniões no Ministério da Economia e do Emprego, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante CT).

No âmbito das citadas reuniões no Ministério da Economia e do Emprego não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos.

Nessas reuniões havidas no Ministério, a CP, a CP Carga e REFER apresentou uma proposta de serviços mínimos.

Na audição realizada pelo presente Tribunal Arbitral tal proposta foi reafirmada.

3. O Tribunal Arbitral foi constituído com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Júlio Gomes;
- Árbitro dos trabalhadores: Frederico Simões Nogueira;
- Árbitro dos empregadores: Manuel Cavaleiro Brandão.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.

4. Cumpre decidir

É inquestionável que o direito de greve está previsto como direito fundamental no artigo 57.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), sendo em tal artigo também prevista a necessidade de, em certas situações, serem assegurados serviços mínimos. Estes serviços não podem concretizar uma anulação objetiva do direito de greve; mas, ao mesmo tempo, têm de estar assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. também artigo 538.º do CT).

Esta situação de conflito de direitos deve ser resolvida tendo presente o disposto no art. 538.º, n.º 5 do CT (aplicabilidade dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade) e, por isso, a concretização dos serviços mínimos deve ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente. Ou seja, no modelo constitucional e legal, o direito de greve, e a circunstância de ela ser admissível no âmbito dos serviços públicos e universais de interesse geral, implica a criação de manifestas perturbações e incómodos aos cidadãos utentes, não sendo ponderável uma tese em que um conteúdo amplo para a definição de serviços mínimos em cada caso concreto destrua, na prática, a eficácia pretendida pela própria greve.

Mas, também, a Constituição e a Lei não pretendem que o exercício do direito de greve seja concretizado de um modo que se torne indiferente a outros valores e direitos que merecem a tutela do direito e a real disponibilidade de serviços públicos no sentido da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ou seja, que, de outro modo, seriam irremediavelmente prejudicadas”.

Na ponderação a que o Tribunal procedeu teve em conta, designadamente, o seguinte:

- Segundo as informações que foram prestadas há greve em Espanha no mesmo dia, não fazendo pois sentido manter comboios internacionais que poderiam não chegar ao seu destino;
- Trata-se de greves que vão ocorrer no âmbito de uma greve anunciada como geral, com consequentes perturbações em outros meios de transporte;
- Privilegiaram-se as necessidades de deslocação em trajetos curtos, próprios de quem se desloca de e para o seu trabalho e em grandes aglomerados populacionais, tentando atender ainda que de modo conforme com a natureza dos serviços mínimos, às necessidades das cidades dormitórias e das pessoas tendencialmente mais vulneráveis, do ponto de vista económico.

[Handwritten signature and mark]



- Teve-se presente a informação prestada pelas empresas de que as condições de segurança dos utentes poderiam ser mantidas apesar da sensível diminuição do ritmo das composições.
- Deu-se preferência aos períodos do início e de fim do dia de trabalho da generalidade dos trabalhadores, por corresponderem aos períodos normalmente de maior afluência e circulação, períodos em que é mais intensa a necessidade social e impreterível de meios de transporte.

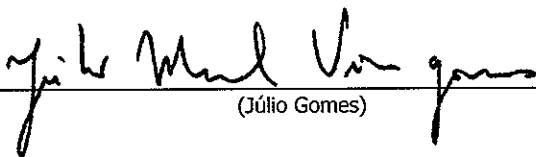
DECISÃO

Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos na CP, CP Carga e REFER, nos termos seguintes:

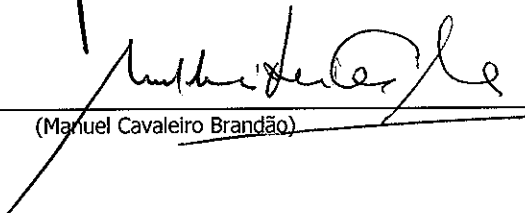
1. Todos os comboios que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidos ao seu destino e ser estacionados em condições de segurança.
2. Serão, também, conduzidos ao seu destino os comboios que se encontrem carregados com os chamados materiais perigosos.
3. Será realizado o comboio com destino a Faro e que transporta jet-fuel para abastecimento do respetivo aeroporto, se estiver programado para os dias da greve.
4. Relativamente ao transporte de pessoas o Tribunal determina que deverão ser cumpridos os serviços mínimos constantes do Anexo I que é parte integrante desta decisão.
5. Os representantes dos Sindicatos que declararam a greve devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve, devendo a CP, a CP Carga e a REFER fazê-lo, caso não sejam, atempadamente, informadas dessa designação.

6. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 9 de novembro de 2012

Árbitro Presidente 
(Júlio Gomes)

Árbitro de Parte Trabalhadora 
(Frederico Simões Nogueira)

Árbitro de Parte Empregadora 
(Manuel Cavaleiro Brandão)



Handwritten signature

lei.

ANEXO I

Serviços Mínimos para o Transporte de Passageiros

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Comboios Suburbanos do Porto

Comboios Linha do Douro

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
15505	6:30	15504	6:18
15545	18:30	15510	7:38
15431	20:00	15546	18:38

Comboios Linha do Minho

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
15203	6:15	15202	5:34
15209	7:45	15206	6:34
15235	17:15	15212	7:45
15241	18:45	15244	18:34
15245	19:45	15246	19:34

Comboios Linha do Norte

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
15605	6:19	15707	6:05
15611	7:39	15711	7:05
15613	8:19	15715	8:05
15815	9:48	15911	8:50
15645	18:19	15747	18:05
15649	19:19	15752	19:55
15653	20:23		

Comboios da Linha de Guimarães

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
15151	6:20	15152	6:48
15171	19:20	15154	7:48
		15176	19:48

g

W

C

Comboios das Linhas de Sintra e Azambuja

Família Alverca

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
18050	6:20	18006	7:33
18060	8:50		
18068	17:20	18024	18:33

Família Rossio-Sintra

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
18707	6:08	18704	5:10
18713	6:53	18710	6:25
18721	7:53	18714	6:55
18727	8:38	18720	7:40
18777	14:53	18728	8:40
18791	16:38	18734	9:25
18805	18:23	18798	17:25
18817	19:53	18802	17:55
18823	20:38	18810	18:55
18829	22:08	18816	19:40

Família Alcântara Terra-Azambuja

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
16406	7:06	16502	6:18
16416	9:36	16508	8:18
16454	19:06	16550	18:48
16458	20:06	16560	21:18

js

ph
cc

Família Cascais

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
19013	6:30	19008	5:30
19207	7:36	19202	7:04
19215	8:24	19206	7:28
19221	9:00	19214	8:16
19283	18:00	19284	18:04
19289	18:36	19290	18:40
19293	19:00	19296	19:16
19303	20:00	19300	19:40
19095	21:20	19310	20:40

Família Oeiras

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
19605	7:14	19606	7:46
19615	8:14	19612	8:22
19623	9:02	19624	9:34
19699	19:26	19694	19:22
19709	20:26	19700	19:58

Comboios Linha Sado

Família Praias do Sado

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº de Comboio	Partida (H)	Nº de Comboio	Partida (H)
17201	5:55	17206	6:40
17207	7:25	17212	8:10
17255	19:25	17236	17:10
17261	21:00	17242	18:40

7

[Handwritten signature]

Comboios Regionais

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida
806	Caldas da Rainha	EntrecamposP	8:30
860	Pocinho	Régua	7:05
861	Porto-C	Pocinho	7:30
864	Régua	Porto-C	8:50
877	Porto-C	Pocinho	17:15
901	EntrecamposP	Caldas da Rainha	18:31
962	Régua	Porto-SB	19:21
3115	Nine	V. Castelo	19:39
3116	V. Castelo	Nine	17:29
4002	Régua	Porto-C	6:11
4114	Régua	Caíde	20:32
4402	Tomar	Lisboa-SA	6:15
4407	Lisboa-SA	Tomar	7:48
4410	Tomar	Lisboa-SA	8:02
4429	Lisboa-SA	Tomar	18:48
4502	Coimbra-B	Entroncamento	6:50
4509	Entroncamento	Coimbra	7:39
4520	Coimbra	Entroncamento	20:12
4602	Coimbra	Aveiro	6:33
4604	Coimbra	Aveiro	7:43
4654	Aveiro	Coimbra	7:34
4658	Aveiro	Coimbra	8:50
4668	Aveiro	Coimbra	13:49
5104	Sernada do Vouga	Aveiro-Vouga	6:57
5105	Aveiro-Vouga	Sernada do Vouga	8:33
5116	Macinhata	Aveiro Vouga	16:50
5117	Aveiro-Vouga	Sernada do Vouga	17:53
5200	Espinho-Vouga	Oliveira de Azeméis	6:43
5215	Oliveira de Azeméis	Espinho-Vouga	20:44
5400	Guarda	Coimbra	5:00
5704	Vila Real de St. António	Faro	7:18
5725	Faro	Vila Real de St. António	19:06
5900	Faro	Lagos	7:17
5903	Lagos	Faro	6:59
5912	Faro	Lagos	17:57
6402	Caldas da Rainha	M.S.-Meleças	7:35
6451	Figueira da Foz	Caldas da Rainha	6:23
6461	Caldas da Rainha	Figueira da Foz	18:58
16807	Figueira da Foz	Coimbra	8:17
16809	Figueira da Foz	Coimbra	9:12

Comboios Longo Curso

Internacionais SUD

Comboio	Origem	Destino	Hora Partida
620	Guimarães	Lisboa-SA	7:43
621	Lisboa-SA	Guimarães	17:30